

6-3-98

PARECER 1439/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 290/97.

Trata-se do Projeto de Lei 290/97, de autoria do Nobre Vereador Armando Mellão Neto, que dispõe sobre a destinação preferencial, para deficientes físicos, dos apartamentos localizados nos andares térreos dos edifícios construídos pelo poder público municipal, nos programas de habitação popular, e dá outras providências. O Autor, com esta sua proposta, pretende intervir na distribuição dos apartamentos construídos pela Cohab e pelo Projeto Cingapura, para que os deficientes físicos, com dificuldades motoras ou visuais, inscritos nos programas habitacionais da Prefeitura, recebam preferencialmente os apartamentos dos andares térreos. As informações do Executivo, pedidas em 02/07/97 e com resposta em 15/10/97, através do ofício ATL 202/97, dizem que:

- a) O art. 47 do Decreto nº 31.601/92 já prevê 3% do total das unidades para distribuição a deficientes, sempre situadas nos andares térreos e o mais próximas possível de comércio e pontos de ônibus.
- b) No Projeto Cingapura, há normas para adaptação de apartamentos térreos entregues a deficientes cadastrados nas listas de inscrição.
- c) Pela lei nº 11.345/93, todos os pedidos de Alvará de Aprovação para edificações deverão obedecer à Norma nº 9.050/85 da ABNT, que contempla a adaptação das construções às necessidades dos deficientes físicos.

A Comissão de Constituição e Justiça colocou-se, através do parecer nº 450/97, de 27/05/97, pela Legalidade deste diploma.

Do nosso lado, consideramos que seria conveniente haver uma lei que reforce a obrigação de a Prefeitura facilitar a vida dos deficientes físicos atendidos pelos programas de habitação popular, como sejam, Cohab, Cingapura, etc.

Pelo exposto acima, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente se posiciona favoravelmente ao Projeto de Lei em causa.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 19 de novembro de 1997.

Aldaiça Sposati - Presidente  
Jorge Taba - Relator  
Antônio Goulart  
Roberto Tripoli